



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas.

CONTRATO Nº: 069/2018

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 025/2018, art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sra. Moema Isabel Passos Gramacho**.

LOCADORA: ANA RILZA DA SILVA ALMEIDA, inscrita no CPF nº 775.814.235-49, residente no Caminho 45, Casa 26, Conjunto Feira VII, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP: 44.091-640, firmam o presente contrato de locação, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 08106/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto desta locação de um imóvel situado na Rua Edmundo José Reis, Quadra C, Lote 24, Loteamento Jardim Metrópole, Itinga, Lauro de Freitas/BA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, onde funcionará o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, podendo, entretanto, o LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação de serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do LOCADOR:

- I - entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- II - não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO;
- III - garantir o LOCATÁRIO contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos de imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da locação, desde que preexistentes a esta;
- V - indenizar as benfeitorias realizadas pelo Locatário, previamente autorizadas pelo LOCADOR, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;
- VI - pagar as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel;
- VII - não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e, por conseguinte, deverão ser retiradas pelo LOCATÁRIO ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

RAPHAEL C. L. DUARTE
Procurador Municipal
OAB/BA 45433



56

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


Fica eleito da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

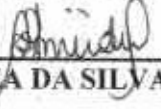
Lauro de Freitas, 25 de Junho de 2018.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – LOCATÁRIO
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

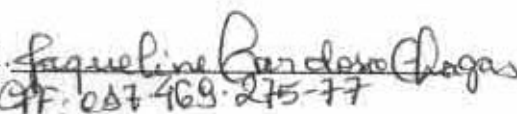
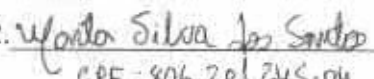


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Huldaci dos Reis Santana Andrade - Secretária



ANA RILZA DA SILVA ALMEIDA – LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 007.469.275-77
2. 
CPF: 806.201.245-04